



Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000
E-mail: gabinetearreal@yahoo.com.br

JRGÃO: DOM NO 415

DATA: 23/10/09. PAGES 1 e 2

Areal 23 / 10 / 09

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

Assinatura e/ Carimbo

Elaine Fêo de A. Gomes
AUX. DE SECRETARIA
MATR. 111.445-4

LEI Nº 575 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera artigos das Leis nº 148/1997 e 202/2000 que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Orientador Educacional” para “Supervisor Escolar”, e os artigos 2º, 11, 19, III, 28 e 34 da Lei nº 148/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Quadro de Pessoal do Magistério, organizado em carreiras, é constituído das categorias funcionais de Supervisor Escolar, Orientador Pedagógico, Professor, Secretário de Escola e Auxiliar de Secretária, composta de grupos, classes e referências salariais.” (NR).

“**Art. 11** As categorias funcionais de Orientador Pedagógico e Supervisor Escolar constituem um Grupo, formado pelo conjunto de profissionais habilitados para o exercício do magistério em sua plenitude, e ainda, com encargos de planejamento pedagógico, apoio ao professor e acompanhamento da melhoria da qualidade do ensino, constituindo as Classes D, E. (NR)

“**Art. 19**.....

III – Orientador Pedagógico e Supervisor Escolar – 16 horas-atividade semanais. (NR)

“**Art. 28.** O provimento dos cargos de Orientador Pedagógico e Supervisor Escolar está condicionado à comprovação, por parte do candidato, de experiência mínima de 2 (dois) anos em regência de classe, além da habilitação específica exigida para a categoria. (NR)